

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 1/2022**

**Contrato Administrativo nº 30/2022 – PMRBI**

**Dispensa de Licitação n. 1/2022 – PMRBI**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95 587 770/0001-99, com sede Rua 7 de Setembro, 720 - Centro – CEP: 85340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.420.491-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.481.709-15, residente e domiciliado a Rua 7 de Setembro, CEP – 85.340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO** e de outro lado.

**CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.988/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado 1530, Centro, Guarapuava-PR - CEP: 85010-260, doravante denominado **CONTRATADO**, **CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Programa n.º 1/2022, Contrato Administrativo n.º 30/2022 – PMRBI Dispensa de Licitação n.º 1/2022 – PMRBI, na forma do artigo 57, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alteração dos programas contratados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

I - Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Programas firmado, no que tange ao objeto, excluindo-se os programas descritos nos itens 1 e 2: 1 - QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS; 2 - ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, permanecendo vigente apenas o programa descrito no item 3: 3 – SAMU REGIONAL.

II - A referida cláusula, passará a vigor com a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

*O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo CONTRATADO, conforme programas abaixo elencados:*

#### **1. SAMU REGIONAL**

*IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto Federal n.º 6.017/2007, Portaria MS n.º 1.010/2012, Portaria MS n.º 356/2013 e Portaria MS n.º 1.473/2013, assim como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual visa garantir o custeio das atividades específicas do SAMU.*

*I - O CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para a implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para implantação e funcionamento de uma base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá a regulação para atendimento de forma regionalizada.*

*§ 1º Para atendimento das necessidades do CONSORCIADO descritas neste instrumento, o CONSÓRCIO realizará procedimento legal para a contratação de prestadores especializados na área de saúde.”*

III – As demais Cláusulas permaneceram inalteradas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado tempestivamente no Diário Oficial do **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, 31 de maio de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**  
**CELSO FERNANDO GÓES**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 64419118920

Nome:

CPF/MF: 060168979-81